



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.844/2018

De 30 de maio de 2018

“Dá nova redação ao art. 8º, caput, da Lei nº 1.790, de 31 de agosto de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 8º, caput, da Lei nº 1.790, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural e urbana, seja artesanal ou industrial”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (30/05/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração